



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 052/2016, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000002/2016, referente ao processo nº 017046/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4.1 (INTEGRANTE DO LOTE IV): CAMPINAS (ES-297) - FAZENDINHA, COM EXTENSÃO DE 6,42 KM, sob o regime de execução indireta através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, 2) ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA, 3) ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA, 4) ATEC ENGENHARIA LTDA, 5) CONSÓRCIO BASE - MGP (CAVALCANTE E MGP), 6) CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME, 7) CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 8) CONSÓRCIO J.F.K (MM CONST/COFRANZA CONST), 9) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 10) ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, 11) GOLEM LTDA - ME, 12) JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 13) L & L CONSTRUTORA LTDA, 14) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 15) MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, 16) MJRE CONSTRUTORA LTDA, 17) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 18) RDJ ENGENHARIA LTDA, 19) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, 20) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 21) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 22) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 23) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, 24) VENTO SUL ENGENHARIA LTDA e 25) VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes e, posteriormente, fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto à documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

- 1) A empresa ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA alega que:
 - a) A Macro não comprovou a execução de valeta de proteção e TSBD, bem como não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço, notas explicativas e mutação do patrimônio líquido;
 - b) A MJRE não apresentou as certidões para fins de comprovação de regularidade com os tributos imobiliários da cidade do Rio de Janeiro;
 - c) A L & L e Rocco não apresentaram notas explicativas e mutação do patrimônio líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- d) A Vento Sul não comprovou a execução de TSBD, bem como que não apresentou certidões emitidas pela fazenda da cidade do Rio de Janeiro com os tributos imobiliários, bem como que não apresentou notas explicativas e mutação do patrimônio líquido;
- e) A Vixquarries não apresentou índice de endividamento;
- f) A Jordão não comprovou a execução de dreno profundo, valeta de proteção e TSBD;
- g) A Golem não comprovou a execução de TSBD e no balanço informou valor do capital social divergente do valor informado no contrato social;
- 2) A licitante ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA alegou que:
- a) As empresa Edili e Macro não comprovaram a execução de "escavação de material";
- b) As empresas Edili, Jordão e Macro não comprovaram a execução de "valeta de proteção";
- 3) A licitante ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:
- a) **EDILI:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital, tendo em vista ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, defende que a inobservância deste, enseja a nulidade do procedimento, aplica se tanta a Administração como aos licitantes, que não podem deixar de descumprir quaisquer requisitos editalício, caso não seja aplicado, estariam infringindo os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital;
- b) **S. FRANCO:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com as seções 17 e 27 da referida norma;
- c) **MJRE:** Não apresentou nota explicativa, assim, também não realizou a avaliação de valor justo (AVJ) e/ou teste de "imperment", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- d) **PHD:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não realizou a avaliação de valor justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Apresentou Certidão de falência com prazo superior ao estabelecido no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- e) **SALVADOR:** Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Destaca ainda, em fase de diligência, que seja averiguado a divergência do número do NIRE entre as alterações/certidão da junta e o número do NIRE descrito no balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- f) **RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- g) **SERRABETUME:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- h) **Jordão Construções Ltda:** Não possui objeto compatível com a licitação, conforme determina o item 5.1 do referido edital. Não apresentou o termo de indicação, conforme determina o item 10.5.1 do referido edital. Não apresentou atestado de TSBD, Dreno Profundo e Valeta de proteção de corte ou aterro, conforme determinam os incisos II, IV e V do item 10.5.2.1 do referido edital. Não apresentou notas explicativas, no entanto, não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade.
- i) **3T LOGÍSTICA:** não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício em duas colunas comparativas de exercício, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- j) **ALMEIDA & FILHO:** Apresentou demonstração de resultado de exercício sem 02 (duas) colunas comparativas de exercícios, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- k) **Vixquarries Construções, locações e Serviços Ltda:** não apresentou demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- l) **Construvison Reforma e Construções Ltda:** Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Não possui objeto social conforme determina o item 5.1 do referido edital. Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- m) **Macro Construtora Ltda:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou atestado de TSBD e Valeta de proteção de corte ou aterro, conforme determinam os incisos II e V do item 10.5.2.1 do referido edital. Não apresentou o termo de abertura e encerramento do livro diário;
- n) **GOLEM LTDA:** Não possui objeto social compatível com o objeto do edital, conforme determina o item 5.1; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto a Receita Federal do Brasil, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e Minas Gerais, para o fim de comprovação de integralização do capital social, conforme 6ª alteração contratual da referida empresa;

- o) ACA - Alberto Couto Alves S.A:** Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- p) Lockin:** Requer diligência para averiguação da integralização do capital social;
- q) Consórcio J.F.K. (Cofranza Construtora e MM Construtora):** A empresa Cofranza Construtora não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário, a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas; bem como não possui objeto social compatível com o objeto licitado, conforme determina o item 5.1 do referido edital;
- r) Rocco Construtora e Incorporadora Ltda:** Realizou o aumento do capital social em 13/10/2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, assim, requer diligência junto a Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de comprovação de integralização do capital social ora exposto; a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- s) L&L Construtora Ltda:** Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Os profissionais indicados Marcio Luiz Piedade Fonseca e Wallace Peris Couto não estão devidamente vinculados ao quadro técnico da empresa. Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Apresenta ainda balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício em desacordo com a Resolução 1.255/2009, pois não atende a estrutura normativa exigida;
- t) Construtora Monte Morence Ltda:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- u) Vento Sul Engenharia Ltda.:** Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital, tendo em vista ao Princípio da Vinculação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência N° 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo N° 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- ao Instrumento Convocatório, defende que a inobservância deste, enseja a nulidade do procedimento, aplica se tanta a Administração como aos licitantes, que não podem deixar de descumprir quaisquer requisitos editalício, caso não seja aplicado, estariam infringindo os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto ao CREA/RJ, referente a Certidão nº. 042/2006, pois a mesma descreve que a certidão possui 04 (quatro) folhas, no entanto, foi apresentado à presente certidão, 08 folhas;
- v) **Consórcio Base-MGP:** Requer diligência junto ao SEAG para saber se houve autorização de subcontratação da obra referente à CAT 1030/2014, tendo em vista se tratar de uma subcontratação de uma obra da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, onde deve ter autorização expressa da mesma para tal subcontratação. A empresa Cavalcante Serviços Ltda.-EEP não apresentou notas explicativas, assim como não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. A empresa MGP Construções e Serviços Ltda.-EPP, o Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- w) Requer ainda, que seja encaminhada a documentação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes para o Conselho Regional de Contabilidade, para verificação sobre atendimento as Normas do referido conselho.
- 4) A empresa EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que:
- Arariboia, RDJ, Lockin, Almeida e Filho, PHD, MJRE, Serrabetume e Macro não apresentaram o ECF do imposto de renda da pessoa jurídica, denominado recibo de entrega da escrituração fiscal da empresa, o qual é inerente ao balanço em SPED;
 - Almeida e Filho não apresentou termo de abertura do livro de registro dos empregados;
 - Consórcio Base e MGP apresentou balancete sem autenticação da J. Comercial nas folhas 045 à 051;
 - Deve ser realizada diligência perante a Junta e Receita Federal para se averiguar e investigar como fora feita a integralização do capital social das empresas Rocco, Construvison e Jordão;
 - Requer diligência perante a receita federal com relação a integralização do capital social da empresa Lockin
- 5) A licitante LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI alego que:



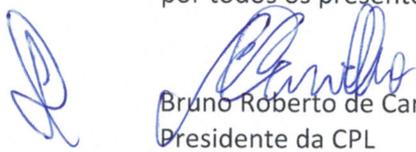
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- a) Requer diligência à Receita Federal a fim de comprovar o elevado saldo da conta caixa com valor aproximado de R\$ 930.000,00 da empresa Edili;
- b) O acervo apresentado pela empresa Vento Sul possui duas folhas sem chancela do CREA;
- 6) A empresa RDJ ENGENHARIA LTDA alegou que:
 - a) A Vixquarries não apresentou as declarações conforme itens 10.5.3.1 e 10.5.3.2 do edital;

Por fim, a empresa Salvador alegou que em que pese as alegações da empresa ATEC, não é obrigatória a elaboração e divulgação de demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstrações de fluxo de caixa por EPP ou ME, conforme Interpretação Técnica Geral ITG nº 1000 do Conselho Federal de Contabilidade, aprovada pela Resolução nº 1418/2012 emitida pelo CFC pelo que foi apresentado balanço patrimonial, demonstração do resultado e notas explicativas. Bem como que o item 10.7.3 prevê a faculdade da licitante provar ter capital ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor orçado. Desta forma, caso a interessada não concordasse com o instrumento convocatório deveria ter o impugnado em data oportuna não sendo este o momento para inovar ou reclamá-lo, nos termos do art. 41, I e II, da Lei nº 8.666/93, pelo que a Salvador atende a todos os termos do presente edital. Já a licitante Lockin alegou que em relação ao questionamento da empresa Atec sobre o aumento de capital, insta esclarecer que o mesmo foi feito com reservas de lucros acumulados como constam de sua demonstração de mutação do patrimônio líquido acostado em seu processo habilitatório, sendo assim, desnecessária qualquer diligência, uma vez que tal demonstração é parte integrante do seu balanço patrimonial. Quanto à alegação da empresa Edili, inexistiu no ato convocatório exigência de apresentação do recibo em comento. Já a empresa Almeida e Filho alegou que em relação ao questionamento da empresa Edili foi apresentada a cópia autenticada da ficha de registro de empresa, atendendo ao edital. Já a empresa Edili alegou que no diz respeito ao recibo de entrega, uma vez que a empresa aderiu ao sistema Sped tal balanço deve atender as normas da Resolução 1255/2009, sendo assim, tal documento é obrigatório e inerente ao balanço, neste sentido, o balanço da empresa Lockin encontra-se incompleto.

Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DIOES (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo), DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.


Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL


Carlos Domingos da Cunha
Secretário



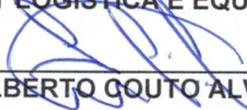
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação


Elizaura Barcelos Matias da Silva
Membro

LICITANTES

3 T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA


ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.

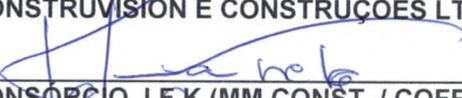

ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA


ATEC ENGENHARIA LTDA

CONSORCIO BASE - MGP (CAVALCANTE E MGP)

CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME

CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME


CONSORCIO J.F.K (MM CONST. / COFRANZA CONST.)


EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA


ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA

GOLEM LTDA. - ME

JORDAO CONSTRUCOES LTDA EPP

L & L CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000002/2016 - 07/11/2016 - Processo Nº 017046/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação


LOCKIN LOCACAO - EIRELI


MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA


MJRE CONSTRUTORA LTDA

PHD CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA


R D J ENGENHARIA LTDA


R R COSTA CONSTRUCOES LTDA

ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME


S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA

SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME

SERRABETUME ENGENHARIA LTDA

VENTO SUL ENGENHARIA LTDA

VIXQUARRIES CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA















